



## RECOMENDAÇÃO 002/2022

“O primeiro e mais singelo desiderato da recomendação parece ser, assim, o de fazer ver, o de iluminar situações anômalas que merecem correção. Mas para as finalidades da tutela do patrimônio público, não é certamente o seu único objetivo. A recomendação funciona como um marcador fincado no leito da atividade administrativa. A partir dele, o agente responsável não mais poderá alegar ignorância acerca da ilegalidade que exige providências<sup>1</sup>”.

### RELATÓRIO

Trata-se de recomendação ao Setor de Licitações deste Município, referente ao Recurso protocolado por **Centro de Estudo Uniase**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 30.393.750/0001-31, a qual requer a desclassificação da empresa Rhema Concursos Públicos Ltda, vencedora do Processo Licitatório nº 0161/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 024/2022.

É o relatório. Passo a opinar.

### DOS FUNDAMENTOS

A requerente traz a lume, o fato do nome da empresa Rhema Concursos Públicos Ltda, constar em inquérito civil e processo judicial, fato este que até então era desconhecido pelo Município de Abelardo Luz.

A empresa vencedora do certame, também participou de licitações em outros Municípios, com o mesmo intuito de prestar serviço de apoio administrativo para elaboração de processo seletivo ou concurso público, como por exemplo: Município de Agronômica e Município de Vargem, ambos no Estado de Santa Catarina.

Percebe-se, que ambos os Municípios supracitados expediram comunicado suspendendo o edital de concurso público em que a empresa Rhema

---

<sup>1</sup>FRANCO JÚNIOR, Raul de Mello. **A importância do instituto da “recomendação” na tutela do patrimônio público e social.** p. 07.



participava, citando inclusive uma Recomendação expedida pelo MPSC, prezando pelos princípios que regem a Administração Pública e pela licitude do objeto do certame.

Com o objetivo de sanar algumas dúvidas, esta Procuradoria entrou em contato com os Municípios que suspenderam os certames em que a empresa Rhema participava, solicitando cópia da recomendação expedida pelo MPSC, para surpresa desta Procuradoria o Município de Vargem/SC informou que recebeu uma recomendação verbal por parte do MPSC para suspensão do certame.

Já o Município de Agronômica/SC, comprometeu-se em enviar a recomendação a esta Procuradoria, entretanto, até o presente momento a recomendação ainda foi enviada.

Nesse contexto, importante ressaltar alguns direitos e garantias fundamentais previstas Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Ainda, ao analisar o edital de Tomada de Preços nº 024/2022, percebe-se que a empresa Rhema Concursos Públicos Ltda cumpriu com todos os requisitos exigidos para habilitação.

Diante de tais fatos, observa-se que o pedido em recurso da empresa Centro de Estudo Uniase, não merece ser acolhido, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 garante a presunção de inocência até o trânsito em julgado, assim,



vale dizer que a presunção só desaparece e, conseqüentemente, só é possível a condenação após a constituição da coisa julgada material.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 0161/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 024/2022, onde a empresa Rhema Concursos Públicos Ltda sagrou-se vencedora, uma vez que não há nenhuma prova material ou coisa julgada em desfavor da empresa vencedora do certame.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

Abelardo Luz-SC, 08 de Setembro de 2022.

LAIS CRISTINA Assinado de forma digital  
por LAIS CRISTINA  
BANDEIRA:08 BANDEIRA:08698327940  
698327940 Dados: 2022.09.09  
15:19:16 -03'00'

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC53308**  
**Proc Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**